

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 17

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 27 de janeiro de 2016

MPPE ingressa com ações contra a Compesa em Escada e Ribeirão

As Ações Civas Públicas foram ingressadas devido à má qualidade da água ofertada nesses municípios

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com duas Ações Civas Públicas (ACPs), com pedido de tutela antecipada, contra a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), em razão da má qualidade da água ofertada nos municípios de Escada e Ribeirão (Mata Sul). Nas ACPs, o MPPE requer, entre outros pedidos, que a Compesa seja condenada a fornecer, de imediato, água própria para o consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, em toda a sua rede de abastecimento; e que seja determinada a redução em 20% da

tarifa cobrada aos consumidores dos municípios de Escada e Ribeirão, enquanto não for regularizada a qualidade no abastecimento.

De acordo com a promotora de Justiça Emanuele Martins Pereira, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (Caop Consumidor) do MPPE constatou, por meio de relatórios emitidos pela própria Compesa, que a água proveniente das Estações de Tratamento (ETAs) de Escada e Frexeiras não atendem aos padrões mínimos de potabilidade. Inclusive, foi constatada a contaminação por *Coliformes Totais* logo após

a água passar pela estação de tratamento.

“Analisando os relatórios enviados pela Compesa, constatou-se a presença de *Coliformes Totais* nas próprias saídas das ETAs, ou seja, a água acabou de ser tratada e já apresenta contaminação. A legislação não permite tal situação”, afirma a promotora de Justiça.

Além disso, a Compesa não tem realizado o número mínimo de amostras previstas na legislação e, nas amostras realizadas, os padrões de potabilidade para bacteriologia e cloro estão alterados nas duas estações. “A contaminação da água que acabou de ser tratada reflete a total falta

de controle sobre a qualidade da água fornecida, atestando a ineficiência do tratamento realizado pela Compesa”, alerta a promotora de Justiça, nos documentos.

Emanuele Martins ainda ressalta que a presença de *Escherichia Coli* não é acusada nos relatórios das análises das ETAs, simplesmente porque o exame não é realizado, mesmo sendo de fácil execução. “A análise da presença dessa bactéria é de grande importância, pois conforme Diretriz Nacional do Plano de Amostragem, a existência de *Escherichia Coli* é o mais preciso indicador de contaminação da água por ma-

terial fecal, sendo um indicio da ocorrência de micro-organismos patogênicos. Por isso, a Portaria nº2.914/11 estabelece que a água para consumo humano deve ser isenta de *Escherichia Coli* em qualquer situação, seja na ETA, seja na rede de distribuição”, destaca.

Nas ações, a promotora de Justiça ainda requer que, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para *Coliformes Totais*, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas sejam adotadas e novas amostras sejam coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, com fulcro no art. 27, parágrafos

1º e 2º, da Portaria nº2.914/11.

Outras solicitações do MPPE são que a Compesa seja condenada ao pagamento de multa diária de R\$ 500 mil, por descumprimento de cada obrigação, a ser revertida ao Fundo Estadual do Consumidor; e condenação genérica a indenizar os danos morais e materiais individualmente sofridos pelos consumidores, em *quantum* a ser fixado posterior à fase de liquidação individual, nos termos do artigo 95 combinado com o artigo 97, ambos do Código de Defesa do consumidor. As ações foram ingressadas em dezembro de 2015 (Ribeirão) e janeiro de 2016 (Escada).

LIMOEIRO

Recomendação alerta sobre empréstimo de veículos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para que o prefeito de Limoeiro, Thiago Cavalcanti, e os secretários municipais se abstenham de ceder, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam à disposição do município. A recomendação também prevê a não cessão do trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados pela municipalidade, para realização de serviços particulares.

De acordo com o promotor de Justiça Muni Azevedo Catão, foi enviada notícia de fato ao MPPE informando que tanto a

Prefeitura quanto as Secretarias Municipais têm como costume emprestar os veículos automotores do município para demandas particulares nos finais de semana. Essas solicitações são verbais e os particulares arcam apenas com os custos de combustível e com a remuneração do profissional. A única exigência feita pela Prefeitura é que a pessoa que pegou o carro emprestado comprove o abastecimento do veículo.

O promotor de Justiça alerta que o uso de bens públicos, especificamente veículos e máquinas, para fins particulares importa em desvio de finalidade e viola princípios norteadores da Administração Pública.

“Tais liberalidades são uma espécie de clientelismo e assistencialismo, práticas que são nefastas e indignas aos princípios republicanos e, principalmente, à moralidade do serviço público”, alerta Muni Azevedo Catão.

Além disso, o promotor de Justiça argumenta que, durante essa cessão, se houver dano a terceiros, o ente público não se exime do dever de indenizar, de acordo com sua responsabilidade de natureza objetiva, na forma do art. 37, § 6º, da CF e art. 43 do Código Civil.

O prefeito e os secretários têm 15 dias para informar as providências adotadas para cumprimento da recomendação.

CARNAVAL 2016

Municípios devem priorizar pagamento da folha salarial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Aliança (Cláudio Bezerra), São José do Belmonte (Eugênio Lins), Glória do Goitá (Zenilto Vieira) e Itamaracá (Paulo Batista) que não realizem gastos com o Carnaval, especialmente festas e shows, utilizando recursos públicos municipais enquanto a folha de pessoal do município estiver atrasada, incluindo os casos em que a inadimplência atinge apenas parcela dos servidores municipais, e mesmo que estes sejam ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

Os promotores de Justiça Syl-

via Câmara de Andrade (Aliança), Thinneke Hernalsteens (São José do Belmonte), Francisco Assis da Silva (Glória do Goitá) e João Alves de Araújo (Itamaracá) ressaltam que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folha de pagamento, prevendo gastos com o carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta no ofício do Ministério Público de Contas – TCMPCO – MP nº008/2016, de 18 de janeiro deste ano. Entende-se que os gestores, ao realizarem gastos com festa carnavalesca enquanto as folhas salariais dos servidores estão atrasadas, em parte ou na sua totalidade, violam, com

suas condutas, o princípio da moralidade administrativa, previsto no *caput*, artigo 37, da Constituição Federal.

Os gestores devem informar ao MPPE, mediante ofício, as providências adotadas para dar cumprimento às recomendações do MPPE.

Ação conjunta – As recomendações são resultado de uma ação conjunta do MPPE com o Ministério Público de Contas para que os promotores de Justiça emitam recomendações para os prefeitos dos municípios que se encontram inadimplentes com o pagamento de folhas salariais.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 151/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão Geral de membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO os expedientes das Coordenações das 4ª e 7ª Circunscrições Ministeriais, que alteram as respectivas escalas de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
24/01/2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Promotoria de Justiça de Poção
30/01/2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
31/01/2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

Leia-se:

PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
30/01/2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Junior
30/01/2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
31/01/2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva

PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
30.01.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
31.01.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 152/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da CI nº 002/2016, da Coordenação da 2ª Circunscrição, com sede em Petrolina;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 25/01/2016 a 24/03/2016, face férias da Bela. Ana Rúbia Torres de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 153/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, as Portarias de nºs 148/2016 e 149/2016, publicadas no DOE de 26.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 154/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão Geral de membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 2.224/2015;

CONSIDERANDO os expedientes das Coordenações das 5ª, 8ª e 9ª Circunscrições Ministeriais, que alteram as respectivas escalas de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.224/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/01/2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/01/2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23/01/2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/01/2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16/01/2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 155/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo nº 0012702-73.2013.8.17.0001, a ser realizada no dia 02/02/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 156/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 2.221/2015, de 21.12.2015, publicada no DOE de 22.12.2015, para:

Onde se lê:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.01.2016	Domingo	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.01.2016	Domingo	Maria de Fátima Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.01.2016	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata
30.01.2016	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.01.2016	Domingo	Maria Lizandra Lira de Carvalho	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.01.2016	Domingo	João Paulo Pedrosa Barbosa	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.01.2016	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	3ª PJC São Lourenço da Mata
30.01.2016	Sábado	Carla Verônica Pereira Fernandes	1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 55921/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 25/01/2016

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/01/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 56001/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 25/01/2016

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 49482/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 25/01/2016

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 25.01.2016

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0002485-1/2016

Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/16

Processo n.º: 0002531-2/2016

Requerente: **DILIANI MENDES RAMOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0002549-2/2016

Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 030/16

Processo n.º: 0002616-6/2016

Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**

Assunto: Comunicações

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 001/16

Processo n.º: 0002650-4/2016

Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: Arquive-se.

Expediente n.º: 006/16

Processo n.º: 0002653-7/2016

Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: Arquive-se.

Expediente n.º: 060/16

Processo n.º: 0002710-1/2016

Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Cível.

Expediente n.º: 301/15

Processo n.º: 0002716-7/2016

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 020/16

Processo n.º: 0002731-4/2016

Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 002730-3, 002728-1, 002724-6, 002723-5, 002682-0, 002661-6, 002656-1, 002655-0, 002640-3, 002572-7, 002343-3, 002229-6, 002234-2, 002232-0, 002231-8, 002226-3, 002224-1, 002223-0/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0002741-5/2016

Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Arquive-se.

Expediente n.º: CG 0136/2016

Processo n.º: 0002807-8/2016

Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0011357-8/2015

Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

Assunto: Comunicações

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 010/15

Processo n.º: 0036656-8/2015

Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: OF-022/2016

Processo n.º: 0002470-4/2016

Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF-001/2015

Processo n.º: 0002467-1/2016

Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.

Expediente n.º: 001/16

Processo n.º: 0002466-0/2016

Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/16

Processo n.º: 0002456-8/2016

Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/16

Processo n.º: 0002441-2/2016

Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/16

Processo n.º: 0002440-1/2016

Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0002439-0/2016

Requerente: **FERNANDA FERREIRA BRANCO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0002415-3/2016

Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0002413-1/2016

Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 009/16

Processo n.º: 0002369-2/2016

Requerente: **AURINILTON LEAO CARLOS SOBRINHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 002/15

Processo n.º: 0002321-8/2016

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 009/16

Processo n.º: 0002320-7/2016

Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 004/16

Processo n.º: 0002315-2/2016

Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 004/16

Processo n.º: 0002307-3/2016

Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/16

Processo n.º: 0002293-7/2016

Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 004/16

Processo n.º: 0002282-5/2016

Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: Requerimento

Processo n.º: 0002263-4/2016

Requerente: **SOLOM IVO DA SILVA FILHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC 157/2015

Processo n.º: 0002261-2/2016

Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0002257-7/2016

Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 147/15

Processo n.º: 0002240-8/2016

Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:

Processo n.º: 0002212-7/2016

Requerente: **MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS**

Assunto: Ofícios

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 005/16

Processo n.º: 0002208-3/2016

Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0002196-0/2016

Requerente: **JULIANA PAZINATO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 021/16

Processo n.º: 0002150-8/2016

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0002020-4/2016
Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0001996-7/2016
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0001981-1/2016
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0001977-6/2016
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001968-6/2016
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001902-3/2016
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001900-1/2016
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1561/15
Processo n.º: 0001896-6/2016
Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/16
Processo n.º: 0001893-3/2016
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001888-7/2016
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001858-4/2016
Requerente: **SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 625/15
Processo n.º: 0001839-3/2016
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0001814-5/2016
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001813-4/2016
Requerente: **HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/15
Processo n.º: 0001811-2/2016
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001792-1/2016
Requerente: **NANCY TOJAL DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001784-2/2016
Requerente: **MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
Processo n.º: 0001772-8/2016
Requerente: **ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001756-1/2016
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*
Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001742-5/2016
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0001689-6/2016
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 305/15
Processo n.º: 0001629-0/2016
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 001630-1, 001631-2, 001632-3, 001633-4, 001634-5, 001635-6, 001636-7, 001637-8, 001639-1, 001640-2, 001642-4, 001818-0, 001820-2, 001821-3, 001823-5, 001824-6, 001825-7, 001826-8, 001827-0, 001859-5, 001860-6, 002008-1, 002125-1, 002127-3, 002216-2, 002217-3, 002218-4, 002219-5, 002220-6, 002221-7, 002222-8/2016, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquivar-se em pasta própria*

Expediente n.º: 030/16
Processo n.º: 0001605-3/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0001510-7/2016
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 012/16
Processo n.º: 0001509-6/2016
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
Processo n.º: 0000853-7/2016
Requerente: **FABIANO DE ARAUJO SARAIVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0000714-3/2016
Requerente: **JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 049/16
Processo n.º: 0000653-5/2016
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 172/15
Processo n.º: 0000321-6/2016
Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: SN/15
Processo n.º: 0003044-2/2016
Requerente: **LORENA DE MEDEIROS SANTOS**
Assunto: Requerimento compensação de plantão
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 26/2016
Processo n.º: 0003036-3/2016
Requerente: **LIANA MENEZES SANTOS**
Assunto: Requerimento/férias
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 04/2016-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. IVAN WILSON PORTO (substituindo Dr. LÚCIA DE ASSIS) e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 4ª Sessão Ordinária no dia 27/01/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.01.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento do Edital de Convocação nº 001/2016 e nº 002/2016 para Procurador de Justiça Cível e Criminal por convocação;

IV – Comunicações diversas:

IV.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	SIIG nº 0002477-2/2016	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 009/2015
2	SIIG nº 0002473-7/2016	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 008/2015
3	SIIG nº 0000888-6/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 001/2015
4	SIIG nº 000891-0/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 003/2015
5	SIIG nº 000903-3/2016	2ª PJ de Água Preta	IC nº 002/2015
6	SIIG nº 000929-2/2016	PJ de Cupira	IC nº 007/2015
7	Auto nº 2015/2156701 / Doc. 6253757	20ª PJDC da Capital	Portarias de nºs 035/2015 a 038/2015 de instauração de IC's e PP's.
8	Doc. 6300654	29ª PJDC da Capital	IC nº 041/2015
9	Doc. 6305704	PJ de São José do Egito	IC nºs 019 e 020/2015
10	Doc. 6305668	PJ de Angelim	IC nº 01/2015

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão de:
1	SIIG nº 0040464-0/2015	PJ de Sertânia	PP nº 2015/2028544 em Medida de Proteção e com pedido de Liminar em favor da Idosa
2	SIIG nº 0040709-2/2015	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.012 em IC nº 2015.32.012
3	SIIG nº 0040461-6/2015	PJ de Sertânia	PP nº 2013/1848776 em Medida de Proteção e com pedido de Liminar em favor da Idosa
4	SIIG nº 0040567-4/2015	1ª PJ de Água Preta	PP nº 2013/1069490 em IC nº 017/2015
5	SIIG nº 0040565-2/2015	1ª PJ de Água Preta	PP nº 2014/1464311 em IC nº 001/2015 a 016/2015
6	SIIG nº 0040970-2/2015	33ª PJDC da Capital	PP nº 2015.33.006 em IC nº 11/2015
7	SIIG nº 0040965-6/2015	30ª PJDC da Capital	do PP 15059-30 em IC 15059-30 ; do PP 15087-30 em IC 15087-30; do PP 15088-30 em IC 15088-30; do PP 15086-30 em IC 15086-30; do PP 15080-30 em IC 15080-30; do PP 15109-30 em IC 15109-30; do PP 15113-30 em IC 15113-30; do PP 15100-30 em IC 15100-30;
8	SIIG nº 0040846-4/2015	6ª PJDC do Paulista	PP nº 001/2015 (Autos 2015/1839604) em IC
9	SIIG nº 0040848-6/2015	32ª PJDC da Capital	PP nº 2015.32.015 em IC nº 2015.32.015
10	SIIG nº 0040866-6/2015	34ª PJDC – Defesa e Promoção da Saúde	NF nº 5741602 em IC nº 103/2015
11	SIIG nº 0041537-2/2015	1ª PJ de Goiana	PP nº 13/2015 em IC nº 13/2015
12	SIIG nº 0041455-1/2015	PJ de Lagoa dos Gatos	PP nº 002/2013 em IC
13	SIIG nº 0041456-2/2015	PJ de Lagoa dos Gatos	PP nº 001/2013 em IC
14	SIIG nº 0041743-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público	PP nº 28/2015 em IC nº 28/2015
15	SIIG nº 0041736-3/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Patrimônio Público	PP nº 27/2015 em IC nº 27/2015
16	SIIG nº 0041732-8/2015	3ª PJ de Abreu e Lima	PP nº 001/2007 em IC; Representação nº 112 em IC; Representação nº 107 em IC; Representação nº 091 em IC; PP nº 002/2015 em IC;
17	SIIG nº 0041730-6/2015	3ª PJ de Abreu e Lima	PA nº 001/2015 em IC; PA nº 022 em IC;

IV.III – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Auto 2012/830653; Doc 5849191	35ª PJDC da Capital	IC nº 42/2010-35ª PJHU
2	SIIG nº 0035306-8/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 34/2014 (Autos nº 2013/1400716)
3	SIIG nº 0035506-1/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.024
4	SIIG nº 0035505-0/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.056
5	SIIG nº 0035512-7/2015	26ª PJDC da Capital	IC nº 080/08 – 26ª PJDC
6	SIIG nº 0035545-4/2015	PJ de Ibirajuba	IC nº 06/2013
7	SIIG nº 0035546-5/2015	PJ de Ibirajuba	IC nº 01/2014
8	SIIG nº 0035304-6/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 18/2014 (Auto nº 2012/737339)
9	SIIG nº 0035305-7/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 33/2014 (Auto nº 2013/1263696)
10	SIIG nº 0035303-5/2015	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 25/2014 (Auto nº 2014/1551066)
11	SIIG nº 0035299-1/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 005/2012 (Auto nº 2012/872506)
12	SIIG nº 0035298-0/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 006/2013 (Auto nº 2010/88093)
13	SIIG nº 0035297-8/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 002/2014 (Auto nº 2013/1337395)
14	SIIG nº 0035296-7/2015	1ª PJ de Araripina	PP nº 005/2013 (Auto nº 2010/18284)
15	SIIG nº 0035295-6/2015	1ª PJ de Araripina	IC nº 006/2012 (Auto nº 2012/706124)
16	SIIG nº 0038927-2/2015	30ª PJDC da Capital	IC nº 014/2012-30; IC nº 018/2012-30; IC nº 030/2012-30; IC nº 025/2012-30
17	SIIG nº 0038930-5/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 0532014
18	SIIG nº 0038937-3/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 0772014
19	SIIG nº 0038939-5/2015	14ª PJDC da Capital	IC nº 074/13 – 14ª PJDC
20	SIIG nº 0038941-7/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 012/13
21	Doc nº 5990375	29ª PJDC da Capital	IC nº 023/2014
22	Doc nº 5990367	29ª PJDC da Capital	IC nº 018/2012
23	Doc nº 5990360	29ª PJDC da Capital	IC nº 013/2014
24	SIIG nº 0039102-6/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 007/2009
25	SIIG nº 0039101-5/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 014/2009
26	SIIG nº 0039091-4/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 038/2009
27	SIIG nº 0039090-3/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 019/2010
28	SIIG nº 0039156-6/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 038/2014 – 34ª PJS
29	SIIG nº 0039153-3/2015	11ª PJDC da Capital	IC nº 079/2014 – 11ª PJS

30	SIIG nº 0039049-7/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 004/2012 – 5ª PJDC
31	SIIG nº 0039051-0/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 009/2012 – 5ª PJDC
32	SIIG nº 0039053-2/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 001/2014 – 5ª PJDC
33	SIIG nº 0039067-7/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 056/2015 – 6ª PJDC
34	SIIG nº 0039064-4/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 043/2015 – 6ª PJDC
35	SIIG nº 0039059-8/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 002/2014 – 5ª PJDC
36	SIIG nº 0039041-8/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 003/2014 – 5ª PJDC
37	SIIG nº 0039042-0/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 004/2014 – 5ª PJDC
38	SIIG nº 0039043-1/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 005/2014 – 5ª PJDC
39	SIIG nº 0039044-2/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 006/2014 – 5ª PJDC
40	SIIG nº 0039045-3/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 052/2008 – 5ª PJDC
41	SIIG nº 0039047-5/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 011/2015 – 5ª PJDC
42	SIIG nº 0039048-6/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes – Infância e Juventude	IC nº 017/2011 – 5ª PJDC
43	SIIG nº 0039077-8/2015	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 051/2014 – 6ª PJDC
44	SIIG nº 0039292-7/2015	3ª PJ de Abreu e Lima	IC nº 002/2004
45	SIIG nº 0039280-4/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.047
46	SIIG nº 0039218-5/2015	30ª PJDC da Capital	IC nº 13061-30; IC nº 13197-30; IC nº 11162-30; IC nº 14025-30; IC nº 14021-30; IC nº 14006-30; IC nº 14037-30
47	SIIG nº 0039210-6/2015	30ª PJDC da Capital	IC nº 13178-30; IC nº 13006-30; IC nº 13001-30 IC nº 13007-30
48	SIIG nº 0039355-7/2015	1ª PJ de Gravatá	IC nº 041/2014
49	SIIG nº 0039356-8/2015	1ª PJ de Gravatá	IC nº 036/2014
50	SIIG nº 0039360-3/2015	1ª PJ de Gravatá	IC nº 035/2014
51	SIIG nº 0039358-1/2015	1ª PJ de Gravatá	IC nº 037/2014
52	SIIG nº 0039389-5/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 061/13
53	SIIG nº 0039388-4/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 037/13
54	SIIG nº 0039397-4/2015	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 055/2015
55	SIIG nº 0039434-5/2015	PJ de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 122/2014
56	Doc nº 6009479	22ª PJDC – Direito à Educação	IC nº 10/2012
57	Doc nº 6009448	28ª PJDC – Direito à Educação	IC nº 009/2014
58	SIIG nº 0039663-0/2015	PJ de Jupi	IC nº 001/2013
59	SIIG nº 0039572-8/2015	5ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 008/2010 – 5ª PJDC
60	SIIG nº 0039206-2/2015	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 015/2013
61	SIIG nº 0039300-6/2015	1ª PJ de Pesqueira	IC nº 013/2013
62	SIIG nº 0039787-7/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2014
63	SIIG nº 0039754-1/2015	30ª PJDC da Capital	IC nº 14008-30; IC nº 14035-30; IC nº 14034-30 IC nº 14045-30
64	SIIG nº 0039755-2/2015	PJ de Jupi	IC nº 04/2014
65	SIIG nº 0039757-4/2015	PJ de Jupi	IC nº 03/2013
66	SIIG nº 0039750-6/2015	PJDC – Patrimônio Público	IC nº 081/08 – 26ª PJDC
67	Auto nº 2014/1458085; Doc nº 5994915	PJ de Serrita	IC nº 008/2014
68	Auto nº 2013/1159948; Doc nº 6011236	35ª PJDC – Habitação e Urbanismo	IC nº 24/2013 – 35ª PJHU
69	SIIG: 0040109-5/2015	7ª PJDC – Direitos Humanos	IC nº 14006-4/7
70	SIIG: 0040110-6/2015	7ª PJDC – Direitos Humanos	IC nº 14003-1/7
71	SIIG: 0040107-3/2015	7ª PJDC – Direitos Humanos	IC nº 14004-0/7
72	SIIG: 0040097-2/2015	7ª PJDC – Direitos Humanos	IC nº 08025-4/7
73	SIIG: 0040111-7/2015	29ª PJDC – Direito à Educação	IC nº 025/2013
74	SIIG: 0040113-0/2015	PJDC – Direito do Idoso	IC nº 011/2012-30; IC nº 013/2012-30; IC nº 023/2012-30; IC nº 021/2012-30; IC nº 020/2012-30 IC nº 022/2012-30
75	SIIG: 0040130-8/2015	PJ de Gravatá	IC nº 040/2014
76	SIIG: 0040164-6/2015	3ª PJ de Petrolina	IC nº 009/2014
77	SIIG: 0040179-3/2015	PJ de Petrolina	Auto nº 2013/1019618; Doc nº 4495973
78	SIIG: 0040168-1/2015	PJ de Petrolina	Auto nº 2011/95811; Doc nº 4496536

IV.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 6305704	PJ de São José do Egito	Encaminha cópia das Recomendações nºs 12 e 13/2015.

IV.V – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0036741-3/2015	PJ de Buenos Aires	Comunica que a Recomendação de nº 006/2014 e a Recomendação nº 001/2015 foram cumpridas.

2	SIIG nº 0046884-3/2015	PJ de Camaragibe	Encaminha o relatório da inspeção, referente ao Controle Externo da Atividade Policial, realizada na Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição Policial de Camaragibe em 21/05/2015.
3	SIIG nº 0046890-0/2015	PJ de Petrolina	Informa que a Câmara Municipal de Petrolina aprovou por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo nº 073-2015, concedendo a este Promotor o Título de Cidadão Petrolinense, reconhecendo a relevância da sua atuação na Cidade.
4	SIIG nº 0037439-8/2015	7ª PJDC da Capital	Comunica que em atendimento ao disposto no Art.6º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2015, assumiu, em caráter cumulativo, o cargo de 8º PJDC-DH.
5	SIIG nº 0044632-1/2015	5ª e 11ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha a cópia do Ofício s/nº, de 17/11/2015, protocolado perante a Corregedoria do MPPE, referente à atuação dos signatários perante a 2ª Vara do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes.
6	SIIG nº 0026650-1/2015	Corregedor-Geral Substituto	Devolve Ofício subscrito pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital, acompanhado de pronunciamento exarado pela Corregedoria-Geral.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 001/2016

Altera e unifica o Regimento Interno e o Manual de Procedimentos da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de janeiro de 1994, por decisão unânime proferida na 8ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23/11/2015,

RESOLVE:

APROVAR a alteração e a unificação do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco e do Manual de seus Procedimentos, regulamentando a sua estrutura, finalidade, composição, competência, funcionamento, procedimentos e dá outras providências.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Ouvidoria é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 7º, IV, "d" da dita Lei Complementar Estadual, que obedece as disposições do Art. 130-A, § 5º, da Constituição da República de 1988 e os enunciados das RES/CNMP de nºs. 064/2010 e 095/2013, sendo constituída como um canal direto e desburocratizado entre os cidadãos e o Ministério Público, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da cidadania, na promoção e defesa dos direitos humanos no Estado e para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição.

Parágrafo único: Pela competência que lhe é reservada e pelas atribuições que lhe são conferidas, a Ouvidoria adotará e desenvolverá um ambiente centralizado, uniforme e informatizado de recebimento de manifestações destinadas ao Ministério Público, promovendo as medidas pertinentes e necessárias as suas soluções, sempre primando pela perfeita integração entre os cidadãos e os diversos Órgãos que o integram.

Art. 2º. No exercício de sua competência, sem relação de hierarquia funcional, a Ouvidoria, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equidade, economicidade e transparência, atuará em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, detendo independência funcional em relação aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, sem contudo, poder substituir as atribuições legalmente conferidas aos mesmos.

§ 1º. A omissão injustificada de membro no atendimento às solicitações ou requisições da Ouvidoria ou ainda o cerceamento das atividades inerentes ao exercício de sua competência, poderá constituir infração disciplinar por violação ao dever funcional, prevista na parte final do art. 72, XI, da LCE nº 12/94;

§ 2º. Poderá também se caracterizar como infração disciplinar, quando praticada por servidor, na forma do art. 193, da Lei nº 6123/68.

Art. 3º. As reivindicações dirigidas à Ouvidoria são denominadas de "manifestações", não possuindo limitação temática e poderão ser apresentadas:

I – pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, mediante contato direto, escrito ou verbal;
II – por via postal, recebida pelos seus canais legais;
III – por via telefônica, através de mensagem auditiva ou via fax;
IV – através de e-mail ou qualquer meio informatizado e disponibilizado no site oficial do Ministério Público na Internet.
Parágrafo único: As formas de apresentações previstas nos

incisos anteriores, não impedem os órgãos de execução de promoverem o atendimento pessoal ao interessado, quando este se dirigir às suas sedes.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. A Ouvidoria funcionará em instalações localizadas na sede administrativa do Ministério Público, dotada de estrutura material, tecnológica e de pessoal compatível com a relevância de suas atribuições e atenderá no horário de funcionamento instituído pelo Ministério Público, podendo esse sofrer modificações a critério do Ouvidor, desde que para atendimento das necessidades dos serviços a serem realizados.

Art. 5º. A estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria está centralizada, composta e operada através:

I – do Ouvidor;
II – da Assessoria Técnica;
III – da Secretaria Executiva.

§ 1º. Nos casos de afastamentos dos titulares, serão eles substituídos, na seguinte ordem:

a) o Ouvidor, pelo Ouvidor Substituto, escolhido na forma legal;
b) os demais, por designação do Ouvidor, dentre os ocupantes de sua composição;

§ 2º. Os servidores lotados na Ouvidoria, deverão possuir formação adequada ao desempenho de suas funções e assinarão Termo de Compromisso de manter sigilo do teor das manifestações recebidas pelo Órgão.

CAPÍTULO III**DA COMPETÊNCIA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I
Da Competência da Ouvidoria

Art. 6º. A competência de exercício da Ouvidoria é disciplinada pelos termos do Art. 26-B, da LCE nº 12/94 e pela RES/CNMP nº 95/2005, termos que são incorporados a presente Resolução.

Seção II

Das finalidades da Assessoria Técnica e da Secretaria Executiva

Art. 7º. Face aos encargos por elas desempenhados na prestação de transformar as manifestações dos interessados em diagnósticos capazes de permitir a identificação de áreas que demandam intervenção, favorecendo o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, as suas finalidades são definidas na seguinte ordem:

I – A Assessoria Técnica, exercida por Analista Ministerial de formação jurídica, tem por finalidade o pleno exercício das atribuições jurídicas que lhe forem confiadas e de apoio ao Ouvidor;

II – A Secretaria Executiva será exercida por Técnico Ministerial, tendo por finalidade a programação, execução e o controle das atividades de administração geral e de apoio ao Ouvidor.

Seção III

Das Atribuições do Ouvidor

Art. 8º. São atribuições conferidas ao Ouvidor:
I – exercer suas atividades com todas as garantias, prerrogativas e poderes que a Constituição da República e as leis conferem aos membros do Ministério Público em atividade;

II – planejar, coordenar, orientar e dirigir as atividades da Ouvidoria, executando os serviços vinculados à área de sua atuação, promovendo os meios necessários à adequada e eficiente prestação das atividades funcionais, como forma de bem representar a Ouvidoria junto ao Ministério Público, à sociedade e ao Estado, divulgando permanentemente e perante todos, o seu papel institucional;

III – receber, examinar e dar encaminhamento as manifestações que lhe foram dirigidas, cientificando os interessados sobre as medidas adotadas e sobre os resultados obtidos, salvo nos

casos em que a lei imponha o dever de sigilo, zelando e dando efetividade e presteza à intercomunicação entre a sociedade e o Ministério Público;

IV – promover de ofício a inserção de notícia de fato que circule nos meios de comunicação e relativas a atuação institucional, como forma de ensinar as medidas necessárias ao seu esclarecimento;
V – determinar o arquivamento da manifestação, após o seu devido atendimento ou quando o conteúdo noticiado não traduza irregularidade imputável a membro ou servidor do Ministério Público, não tenha relação com as funções ou atividades por eles desenvolvidas ou reclame providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, cientificando os interessados;
VI – representar, à vista de graves indícios de ocorrências dos fatos noticiados, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses de sua competência, ou, conforme o caso, aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que adotem as providências cabíveis;

VII – formular proposta aos Órgãos de Execução e da Administração Superior do Ministério Público para adoção de medidas e providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades por eles desenvolvidas, visando o adequado atendimento da sociedade e a otimização da imagem institucional;

VIII – diligenciar no sentido de manter e aumentar a credibilidade do Ministério Público junto à população;

IX – remeter aos órgãos competentes as manifestações que lhe sejam encaminhadas acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por órgãos alheios ao Ministério Público;

X – promover o arquivamento de manifestações contendo fatos que não apontem irregularidades ou que não estiverem minimamente fundamentadas;

XI – comunicar imediatamente ao Procurador-Geral de Justiça e, quando for o caso, à Corregedoria Geral do Ministério Público, fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;

XII – elaborar e encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, relatório semestral referente as manifestações recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

XIII – dar conhecimento ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público ou ao Conselho Superior do Ministério Público, sempre que solicitado, das manifestações recebidas;

XIV – manter intercâmbios, sugerir a celebração de convênios e celebrar protocolos com entidade pública ou privada que exerça atividades similares, com vista à consecução dos seus objetivos;
XV – acessar todos os órgãos do Ministério Público, constituindo dever dos seus membros e servidores emprestar-lhe apoio e fornecer-lhe em caráter prioritário, as informações e os documentos que vier a solicitar no desempenho de suas atribuições legais;
XVI – provocar, quando necessário, o aperfeiçoamento ou a atualização deste Regimento;

XVIII – desenvolver outras atribuições compatíveis com a função.
§ 1º. Na hipótese de encaminhamento de manifestação a órgão do Ministério Público deverá o seu responsável informar a Ouvidoria, das providências adotadas, para que sejam encaminhadas ao interessado;

§ 2º. Caso a manifestação seja remetida a outros órgãos públicos ou privados, cumpre a Ouvidoria informar ao interessado sobre o seu encaminhamento.

Seção IV
Das Atribuições da Assessoria Técnica

Art. 9º. São atribuições da Assessoria Técnica:

I – analisar o conteúdo das manifestações recebidas, sugerindo ao Ouvidor o encaminhamento que lhes deva ser dado;

II – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor e o cumprimento das decisões dele emanadas;
III – redigir relatórios, despachos, pareceres e quando solicitado, correspondências explicativas de encaminhamentos, submetendo-os à consideração do Ouvidor;

IV – proceder a pesquisas técnico-jurídicas e de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento que deva ser dado às manifestações recebidas, ou para efeito de instrução das respostas aos interessados;

V – sugerir ao Ouvidor medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

VI – subsidiar o Ouvidor nas proposições a serem por ele efetivadas perante os Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

VII – colaborar com o Ouvidor e, se necessário com a Secretaria Executiva, no atendimento ao público, na busca e prestação de informações e em outras atividades correlatas.

Seção V
Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – receber a correspondência, os expedientes e as manifestções dirigidas por quaisquer meios a Ouvidoria, fazendo os seus registros no sistema eletrônico próprio, com a indicação de seu conteúdo e dos seus dados essenciais, submetendo-as à análise da Assessoria Técnica e à consideração do Ouvidor;

II – redigir – quando solicitado, protocolar e providenciar a expedição de correspondências e expedientes do Ouvidor;

III – abrir, registrar, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros, os procedimentos, os arquivos físicos e a documentação da Ouvidoria, armazenando-os em meio eletrônico, que deverá, periodicamente, ser submetido a *back-up*;

IV – acompanhar o atendimento dos pedidos formulados pelo Ouvidor, zelar pelo cumprimento das decisões dele emanadas;

V – acompanhar e zelar pelo pronto e eficaz atendimento das manifestações dirigidas à Ouvidoria, colaborando com o Ouvidor para o bom e regular desempenho das suas atividades, inclusive, sugerindo medidas que contribuam para o aperfeiçoamento das mesmas;

VI – administrar a agenda do Ouvidor, para efeito de atendimento ao público, contatos internos e externos, viagens e outros compromissos funcionais;

VII – zelar pela limpeza, manutenção, guarda e conservação dos espaços físicos e do patrimônio da Ouvidoria, comunicando ao Ouvidor as eventuais irregularidades constatadas;

VIII – secretariar as reuniões e eventos promovidos pela Ouvidoria;

IX – fornecer certidão dos atos da Ouvidoria a quem solicitar, após determinação do Ouvidor;

X – exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Art. 11. Os atos procedimentais desenvolvidos pela Ouvidoria, observarão a forma, a rotina, o fluxo e o padrão adiante estabelecidos, devendo serem realizados de modo sistematizado e em meio informatizado, objetivando garantir maior celeridade na prestação das soluções exigidas, dotando-as de efetividade e de segurança.

Seção I
Das Manifestações

Art. 12. As manifestações dirigidas à Ouvidoria podem ser realizadas pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído, mediante exposição clara e simples de notícia de fato, apresentada perante os órgãos ministeriais; protocoladas por cartas ou qualquer outro meio de comunicação física escrita; fazendo uso de e.mail postado em endereço eletrônico; transmitida por mensagem telefônica de voz ou de fax e por preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério Público.

Art. 13. Quando a manifestação envolver fato diante do qual o Ministério Público tenha o dever de agir e, para tanto, esteja legitimado, o Ouvidor determinará sua remessa ao órgão de execução ao qual, segundo as normas internas, tenha sido confiada atribuição geral ou específica para o trato da matéria.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incubirá ao órgão de execução competente, informar à Ouvidoria sobre as providências por ele adotadas, cabendo a esta, repassá-las aos interessados, de modo didático e em linguagem acessível, clara e objetiva, preservando a confiança da comunicação entre o cidadão e a Instituição.

Art. 14. Para serem recebidas na Ouvidoria, as manifestações deverão ter autoria identificada;

§ 1º. Admitir-se-á, excepcionalmente o sigilo dos dados pessoais, desde que o interessado requeira que seja preservada a sua identidade, de forma expressa e justificada, comprovando que a medida requerida, não prejudicará interesse individual de outrem ou interesse público, devendo o requerimento ser apreciado pelo Ouvidor, que, de forma fundamentada, decidirá pelo seu acolhimento ou pela sua rejeição;

§ 2º. Na impossibilidade de identificação do manifestante ou em caso de manifestação anônima, poderão elas serem admitidas, desde que dotadas de razoabilidade mínima e se estiverem acompanhadas de informações ou documentos que as apresentem verossímeis;

§ 3º. Se constatados na manifestação anônima fatos graves imputados a membro ou servidor, ainda que desacompanhada de documentos, esta poderá ser encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral – quando a notícia envolva membro, para adoção das medidas que lhe são reservadas, cabendo dela ser dado conhecimento ao referido membro.

Art. 15. As manifestações prestadas mediante correspondências físicas e recebidas pelo Protocolo do Ministério Público, serão pelo mesmo encaminhadas a Ouvidoria, para a adoção das medidas de sua competência.

§ 1º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria em que não tenha sido utilizado pelo interessado o formulário eletrônico, serão pela Secretaria Executiva, inseridas em sistema informatizado, com indicações de suas informações essenciais e os dados do interessado – nome, personalidade civil, sexo, data de nascimento, grau de instrução, endereço, CPF ou o CNPJ, para fins de registro e controle;

§ 2º. As manifestações receberão um número de registro, uma senha e serão inseridas no sistema informatizado da Ouvidoria, devendo o interessado ser informado do número por ela recebido, para fins de acompanhamento, cabendo serem as suas peças físicas, devidamente arquivadas em pasta própria, que adotará a ordem seqüencial, sucessiva e contínua das datas de suas apresentações;

§ 3º. Visando conferir maior efetividade à pretensão, os interessados deverão ser orientados a elaborar suas manifestações mediante descrição objetiva dos fatos, com a indicação da data, do lugar e da forma como eles ocorreram, fornecendo elementos suficientes a identificação dos supostos envolvidos, além da indicação das provas que dispõem;

Art. 16. Para serem processadas, as manifestações deverão tratar de assuntos pertinentes às atividades do Ministério Público e as que não se inserem nesse campo, mesmo que nele sejam apresentadas, poderão ser:

I – encaminhadas aos respectivos e competentes órgãos, mediante ofício ou outro meio mais eficaz;

II – arquivadas na forma em que se encontram, de acordo com a análise de seu conteúdo.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá determinar o arquivamento liminar da manifestação, nos casos previstos no art. 8º, V e X, da presente Resolução ou quando não dotada de razoabilidade, for incompreensível ou estiver desacompanhada de informações mínimas necessárias ao seu encaminhamento.

Art. 17. Os aparelhos telefônicos da Ouvidoria deverão possibilitar a identificação das chamadas e a gravação dos diálogos, cabendo ser o interessado identificado dessa gravação.

Seção II
Do Processamento das Manifestações

Art. 18. Após o recebimento, a análise e a classificação da manifestação, poderá:

I – realizar diligências para a melhor instrução do feito;

II – adotar providências visando a solução dos problemas apresentados, tais como audiência pública, agendamento de reunião de trabalho e contatos com órgãos do Ministério Público ou outros órgãos públicos e privados;

III – encaminhar diretamente aos órgãos da administração, de execução ou auxiliares do Ministério Público as manifestações que, embora dirigidas à Ouvidoria, tenham por finalidade imediata provocar a atuação desses órgãos.

Art. 19. As manifestações deduzidas em formulário eletrônico obedecerão, em regra, a partir de seu recebimento pela Ouvidoria, o seguinte trâmite:

I – análise prévia pela Secretaria Executiva ou pela Assessoria Técnica, que deverá, sempre que possível, delinear proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II – submissão da proposta a que alude o inciso anterior ou, dependendo da complexidade, do inteiro teor da manifestação ao Ouvidor, que decidirá sobre o encaminhamento e, eventualmente, outras medidas que devam ser tomadas, bem como sobre o conteúdo da resposta ao interessado.

Art. 20. O destinatário da manifestação terá o prazo de quinze (15) dias para tomada de diligências visando o encaminhamento

de resposta a Ouvidoria, salvo justo impedimento, devida e fundamentadamente noticiado;

Parágrafo único. Tratando-se de manifestação que envolva matéria complexa, o Ouvidor poderá por decisão fundamentada, prorrogar por igual período o prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 21. Após a conclusão dada a manifestação e promovida a sua comunicação ao interessado, o Ouvidor determinará o arquivamento dos autos e a sua respectiva baixa no sistema eletrônico, sem prejuízo a futuras e posteriores consultas, resguardando o direito do interessado de solicitar extração de suas peças ou o fornecimento de certidões descritivas do processamento realizado.

Art. 22. Quando a manifestação for de caráter sugestivo, esta será encaminhada ao órgão com atribuição sobre o serviço alvo da sugestão, para apreciação e eventual aprimoramento do serviço público;

Art. 23. Quando a manifestação tratar de denúncia ou reclamação envolvendo membro do Ministério Público, deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, acompanhada de documentos que eventualmente venham a instruí-la, para os termos que lhe compete;

Art. 24. Quando a manifestação formule elogio a membro ou servidor, será enviada – respectivamente, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral, para os termos que lhes competem, com cópia para o membro ou servidor citado.

Art. 25. Quando a manifestação for de solicitação, será ela dirigida ao membro ou ao servidor que tiver atribuição sobre a matéria abordada, para que adote as providências pertinentes;

Art. 26. Quando da manifestação conste qualquer crítica à instituição, será remetida ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 27. Os procedimentos instaurados na Ouvidoria deverão ser concluídos no prazo máximo de quarente e cinco (45) dias, a contar da formalização da manifestação, salvo havendo motivo justo devidamente demonstrado.

Seção III
Dos Relatórios

Art. 28. Serão elaborados relatórios mensais e semestrais referentes as manifestações recebidas, indicativos também dos encaminhamentos que lhes foram dados e dos resultados obtidos.

Art. 29. Os relatórios serão gerados pelo próprio sistema informatizado, onde deverão ser armazenadas, classificadas e analisadas todas as manifestações recebidas pela Ouvidoria.

Seção IV
Da Classificação das Manifestações

Art. 30. As manifestações dirigidas à Ouvidoria, para efeito de estatística e relatório, serão assim classificadas:

I – quanto aos meios de acesso:

a) pela Internet, mediante uso do formulário eletrônico;

b) pelo sistema de correio eletrônico convencional;

c) mediante fac-símile e via postal;

d) por via telefônica;

e) mediante contato pessoal.

II – quanto à natureza da manifestação:

a) tendo por alvo órgãos, membros e servidores do Ministério Público:

- Denúncia;
- Reclamação e crítica;
- Sugestão;
- Pedido de informação;
- Votos elogiosos;
- Outros.

b) tendo por alvo outras entidades, órgãos e agentes diante dos quais cabe ao Ministério Público o dever legal de agir, em razão das respectivas condutas:

- Denúncia;
- Reclamação e crítica;
- Sugestão;
- Pedido de informação;
- Pedido de providência;
- Outros.

III – quanto à qualificação dos autores da manifestação:

- administradores públicos (prefeitos, governador, secretários municipais e estaduais, dirigentes de órgãos e entidades estatais);
- parlamentares (vereadores, deputados estaduais e federais);
- órgãos e agentes da polícia administrativa, trabalhista, fiscal e de contas;
- membros e servidores do Ministério Público;
- membros e servidores do Poder Judiciário;
- servidores públicos em geral, inclusive de estatais;
- entidades e lideranças sindicais e comunitárias;
- profissionais liberais e estudantes;
- entidades e representantes da classe empresarial;
- entidades ou pessoas não compreendidas nas alíneas anteriores;
- outros.

IV – quanto aos órgãos e agentes internos e externos atingidos por denúncias, críticas, reclamações e elogios:

a) órgãos e agentes do Ministério Público:

- Procuradoria-Geral;
- Colégio de Procuradores, Órgão Especial do Colégio de Procuradores e Conselho Superior;
- Corregedoria-Geral;
- Procuradoria de Justiça Cível;
- Procuradoria de Justiça Criminal;
- Comissão de Concurso;
- Ouvidoria;
- Secretaria-Geral do Ministério Público;
- Assessoria do Procurador-Geral de Justiça;
- Centros de Apoio, Centro de Estudos e Coordenadoria de Recursos;
- Promotorias de Justiça;
- Assessores e Estagiários dos Órgãos de Execução;
- Órgãos e Servidores da estrutura administrativa;
- Demais setores.

b) entes externos:

- Órgãos e agentes federais;
- Órgãos e agentes estaduais;
- Órgãos e agentes municipais;
- Concessionárias de serviços públicos;
- Entidades civis, inclusive sindicais;
- Empresas privadas;
- Pessoas físicas;
- Outros.

V – quanto à natureza das questões suscitadas nas denúncias, críticas e reclamações:

a) com relação aos órgãos, agentes e servidores do Ministério Público:

- Retardamento injustificado de atos de ofício;
- Omissão ou desidía no exercício da função;
- Recusa de atendimento ou tratamento descortês;
- Deficiência técnica no desempenho da função;
- Incontinência pública ou conduta inconveniente;
- Inadimplência de obrigações civis;
- Favorecimento, conluio ou prevaricação;
- Percepção de vantagens pessoais indevidas;
- Exercício de atividade político-partidária;
- Exploração de prestígio;
- Utilização abusiva dos poderes do cargo;
- Outros.

b) com relação aos entes externos:

- Improbidade administrativa;
- Infração, dano ou ameaça de dano ambiental;
- Ofensa ou violação aos direitos do consumidor;
- Violação de direitos inerentes à cidadania (saúde, educação, privacidade, dignidade, informação);
- Violação a direitos da criança e do adolescente, dos idosos e dos portadores de deficiência;
- Sonegação fiscal;
- Tráfico de drogas;
- Organização criminosas;
- Práticas delitivas diversas;
- Outros.

VI – quanto às decisões e aos encaminhamentos da Ouvidoria:

a) as decisões:

- Arquivadas por impertinentes;
- Resolvidas mediante simples informação da Ouvidoria;
- Resolvidas mediante diligência da Ouvidoria;
- Outras situações.

b) encaminhamentos:

- Ao Procurador-Geral de Justiça;
- ao Corregedor-Geral do Ministério Público;
- ao Colégio de Procuradores e Órgão Especial do Colégio de Procuradores;
- ao Conselho Nacional do Ministério Público;
- à Secretaria-Geral do Ministério Público;
- aos Centros de Apoio e órgãos internos similares;
- às Promotorias de Justiça;
- aos demais órgãos do Ministério Público;
- a Ouvidorias de órgãos externos;
- à Controladoria-Geral da União;
- aos Tribunais de Contas;
- à OAB;
- à Defensoria Pública;
- a outros entes externos.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá diligenciar para, em complemento à classificação de que trata este artigo, apurar e classificar as providências adotadas pelos órgãos do Ministério Público aos quais foram encaminhadas, considerando, para efeito de classificação, as seguintes situações:

- recebidas e arquivadas por improcedentes;
- solucionadas extrajudicialmente;
- transformadas em objeto de avaliação e estudo;
- transformadas em objeto de investigação pelo Ministério Público;
- transformadas em objeto de investigação requisitada à Polícia;
- transformada, desde logo, em documento instrutório de ação penal ou de ação civil pública;
- outras soluções.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A pedido do Ouvidor, poderá o Procurador-Geral de Justiça determinar a realização de curso especial de capacitação ou treinamento específico para servidores lotados na Ouvidoria.

Art. 32. As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Ouvidor ou, sendo inviável essa alternativa, levados à análise e deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 33. Os serviços atualmente a cargo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, de recepção da central de denúncias do Ministério Público do Pernambuco e das denúncias oriundas do Disque 100 do Ministério da Justiça, passarão a ser de responsabilidade da Ouvidoria, aplicando-se para seu recebimento e tratamento o disposto nesta Resolução.

Art. 34. Revogam-se as RES-CPJ Nº 002/2012 e Nº 003/2012.
Art. 35. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
26 de janeiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 002/2016

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que há, apenas, uma Promotoria (1ª) de Justiça de Defesa da Cidadania em Olinda com atuação nas áreas judicial e extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de transformação do cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda em 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para atuação na área judicial junto à Vara da Infância e Juventude de Olinda, possibilitando, assim, uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO, ainda, a reduzida movimentação na 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, que atua junto à Vara de Sucessões e Registros Públicos de Olinda;

CONSIDERANDO que a titular do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda anuiu em acrescentar a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda;

CONSIDERANDO, também, que em decorrência de tais alterações, as denominações das 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda, passariam a ser, respectivamente, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Cíveis de Olinda;

CONSIDERANDO que a proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, acrescida da efetuada na 8ª Sessão Extraordinária deste Colegiado, realizada no dia 24 de novembro de 2015, foi aprovada, após discussão e deliberação, por unanimidade de votos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. MODIFICAR as atribuições dos cargos de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e 3º e 6º Promotores de Justiça Cíveis de Olinda, que passam a ser as seguintes (Anexo I desta Resolução):

I - o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda passa a ter atribuição, apenas, na área extrajudicial na defesa e promoção dos direitos da infância e juventude;

II - o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda passa a ter atribuição judicial perante a Vara da Infância e da Juventude de Olinda, deixando de atuar junto à Vara de Sucessões e de Registros Públicos de Olinda; e

III – o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda passa a ter atuação na Vara de Sucessões e de Registros Públicos de Olinda, mantendo-se as atuais atuações junto às 3ª e 4ª varas Cíveis de Olinda.

Art. 2º. ALTERAR as nomenclaturas das seguintes Promotorias de Justiça:

I – o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda;

II - o cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, mantendo-se as suas atuais atribuições; e

III - o cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, passará a se denominar 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, mantendo-se as suas atuais atribuições;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

CARLOS AUGUSTO GERRA DE HOLANDA
PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA ATA DA 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAOOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Valgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Sales de Albuquerque, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araujo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Maria Betânia Silva, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto. O Presidente registrou a presença do Dr. Geraldo Margela, Representante da AMPPE, da Dra. Maria Célia Meireles, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda e da Dra. Sandra Maria Lapenda, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das seguintes atas: a) 02ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (com vistas para correção); b) 07ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça; II. Comunicações diversas; III. Distribuição de processos; IV. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; V. Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com deslocamento das atribuições para outras Promotorias pertinentes – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das atas: Colocada em apreciação a Ata da 02ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça e a Ata 07ª Sessão

Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, foi aberta a discussão. **COLOCADAS EM VOTAÇÃO FORAM APROVADAS, À UNANIMIDADE**. II. Comunicações diversas: o Presidente do Colegiado trouxe proposta apresentada por Dr. Francisco Sales de Albuquerque para modificação da síntese de atribuições específicas das Promotorias de Justiça em defesa da cidadania com atuação em habitação e urbanismo, visando incluir em suas atribuições as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). **Dr. Renato da Silva Filho solicitou o encaminhamento da proposta à corregedoria para manifestação. Dr. Lais Teixeira solicitou que após a manifestação da corregedoria a proposta seja encaminhada através do Procurador Geral para a Assessoria Técnica Administrativa**. Dra. Ana de Fátima ressaltou a importância da proposta. **Dra. Judith solicitou a criação de programa para preparação para aposentadoria, com base no artigo 28, II do Estatuto do Idoso. Dra. Lais ofereceu-se para ser relatora da proposta**. Dr. Carlos Guerra esclareceu que esta questão da aposentadoria era abordada no Programa Qualidade de Vida do MPPE, cujo contrato foi rescindido devido ao contingenciamento de despesas, ressaltou ainda que nada obsta o retorno do Programa de Qualidade de Vida quando houver verba suficiente. Dra. Laise solicitou que na próxima reunião do Colégio de Procuradores de Justiça se convide o Dr. Euclides, hoje aposentado, para que seja realizada uma singela homenagem. Dr. Carlos Guerra informou que tomou a iniciativa de encaminhar para a Assembleia Legislativa a regulamentação do Auxílio Moradia e Alimentação, posto que Pernambuco e Bahia são os únicos estados da Federação que não possuem legislação. Assim, o presidente do Colégio de Procuradores solicitou que o Secretário do Colégio de Procuradores realizasse a leitura da exposição dos motivos e a minuta da lei encaminhada à Assembleia. Após a leitura do projeto de lei, Dr. Carlos Guerra alertou que o projeto de lei foi encaminhado nas conformidades legais, inclusive conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e solicitou a apreciação do Colégio para referendar mencionado projeto. Após discussão e votação, **FOI APROVADO E REFERENDADO, POR MAIORIA, O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VISANDO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO**. Foram invertidos os pontos da pauta atendendo a apedido das Promotoras de Justiça presentes na sessão. V. Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com deslocamento das atribuições para outras Promotorias pertinentes – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque. A Relatora esclareceu que já exauriu suas atribuições no presente procedimento, posto já ter apresentado relatório e voto na 1ª Sessão Ordinária do CPJ, no dia 15 de junho de 2015, restando apenas ao Colégio homologar ou não a manifestação da Promotora Dra. Sandra Maria Lapenda, que apresentou manifestação escrita assumindo as atribuições da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Aberta a discussão, **FOI VOTADO E APROVADO, POR UNANIMIDADE, A MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORA DRA. SANDRA MARIA LAPENDA ASSUMINDO AS ATRIBUIÇÕES DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA COM ATUAÇÃO JUNTO À VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS**. Dra. Luciana Marinho solicitou que a Assessoria Técnica Administrativa elabore um novo desenho das Promotorias de Justiça Cíveis e de Cidadania de Olinda. Dr. Renato da Silva afirmou que o estudo das promotorias de Olinda já foi realizado e a Corregedoria já possui todos os dados necessários para a reformulação das promotorias de Olinda, solicitando, assim, marcação de uma reunião com as promotoras de Olinda e Dr. Helio, assessor da corregedoria, para reformulação, sem criar cargos, de uma ou duas promotorias a mais em Olinda. Foram retomados os pontos da pauta. III. Distribuição de processos: CPJ 066/2014 – Redefinição das atribuições de 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, por sorteio, coube a relatoria ao Procurador de Justiça Dr. Fernando Barros de Lima; CPJ 028/2015 - Criação de departamento ministerial de contabilidade e custos na coordenadoria de finanças e contabilidade, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora de Justiça Dra. Ana de Fátima Queiroz; CPJ 027/2015 - Alteração das composições das Circunscrições de Arcoverde e Garanhuns, visando incluir as comarcas de São Bento do Una na circunscrição de Garanhuns e Itabira na circunscrição de Arcoverde, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Marileia de Souza; CPJ 026/2015 – Estudo para criação de fundo de modernização de Ministério Público de Pernambuco, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Norma Mendonça de Galvão; CPJ 025/2015 – Alteração de atribuições da 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no intuito de transferir para a última as atribuições do Centro de Atendimento Sócio Educativo do Cabo de Santo Agostinho, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Theresa Claudia Souto Maior; CPJ 023/2015 – Encaminhamento de cópia da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 73 sobre acumulo de funções com o exercício de magistério por membros do MPPE, por sorteio, coube a relatoria ao Procurador Dr. Manoel Cavalcanti; CPJ 028/2014 – Proposta de alterações da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dr. Laise Tarcila. IV. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; a Relatora colocou-se a disposição para qualquer esclarecimento. Realizada discussão, foram acolhidos alguns ajustes. Dr. Silvio Tavares propôs ainda a **SUPRESSÃO DE §1º E 2º DO ARTIGO 2º, O QUE NÃO FOI ACOLHIDO PELA RELATORA, NEM PELO COLÉGIO DE PROCURADORES**. Por fim, foi **COLOCADA EM VOTAÇÃO A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA COM OS AJUSTES APONTADOS, O QUE FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE**, Dr. Fernando Pessoa registrou ainda a satisfação de poder colaborar com a instituição quando agiu de forma célere e irretocável na intervenção ao município de Gravatá. Ademais teceu elogios ao Procurador Geral e a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Lais Teixeira, bem como ao corpo de assessores da Assessoria Administrativa. Ressaltou ainda a necessidade de aprofundamento das investigações criminais visando a responsabilidade dos envolvidos e o ressarcimento ao erário. Por oportuno Dr. Carlos Guerra também dirigiu elogios à sustentação oral do Dr. Fernando Pessoa no mesmo caso. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. (ata elaborada com base em mídia MP3)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº /2015

MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E/OU DENOMINAÇÕES DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OLINDA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	DENOMINAÇÕES MODIFICADAS	ATUAÇÕES VIGENTES	ATUAÇÕES MODIFICADAS
3ª CÍVEL DE OLINDA		3ª E 4ª VARAS CÍVEIS	VARAS DE SUCESSÕES E DE REGISTROS PÚBLICOS, E DE 3ª E 4ª VARAS CÍVEIS DE OLINDA
6ª CÍVEL DE OLINDA	6ª DE CIDADANIA DE OLINDA	VARA DE SUCESSÕES E DE REGISTROS PÚBLICOS DE OLINDA	INFÂNCIA E JUVENTUDE (JUDICIAL)
7ª CÍVEL DE OLINDA	6ª CÍVEL DE OLINDA	1ª VARA DE FAMÍLIA E DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA	
8ª CÍVEL DE OLINDA	7ª CÍVEL DE OLINDA	2ª VARA DE FAMÍLIA E DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA	
1ª DE CIDADANIA DE OLINDA	-	INFÂNCIA E JUVENTUDE (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)	INFÂNCIA E JUVENTUDE (EXTRAJUDICIAL)

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador-Geral de Justiça, presentes os(as) Doutores(as): **ADRIANA GONÇALVES FONTES, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS N. DE MENDONÇA JÚNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAOOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, VALDIR BARBOSA JUNIOR E ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas dos Procuradores: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Valgínia de Moura, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Clênio Valença Avelino de Andrade, Francisco Sales de Albuquerque, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, João Antônio de Araujo Freitas Henriques, José Lopes de Oliveira Filho, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Maria Betânia Silva, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto. O Presidente registrou a presença do Dr. Geraldo Margela, Representante da AMPPE, da Dra. Maria Célia Meireles, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, da Dra. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda e da Dra. Sandra Maria Lapenda, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação das seguintes atas: a) 02ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça (com vistas para correção); b) 07ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça; II. Comunicações diversas; III. Distribuição de processos; IV. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; V. Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com deslocamento das atribuições para outras Promotorias pertinentes – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das atas: Colocada em apreciação a Ata da 02ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça e a Ata 07ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, foi aberta a discussão. **COLOCADAS EM VOTAÇÃO FORAM APROVADAS, À UNANIMIDADE**. II. Comunicações diversas: o Presidente do Colegiado trouxe proposta apresentada por Dr. Francisco Sales de Albuquerque para modificação da síntese de atribuições específicas das Promotorias de Justiça em defesa da cidadania com atuação em habitação e urbanismo, visando incluir em suas atribuições as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). **Dr. Renato da Silva Filho solicitou o encaminhamento da proposta à corregedoria para manifestação. Dr. Lais Teixeira solicitou que após a manifestação da corregedoria a proposta seja encaminhada através do Procurador Geral para a Assessoria Técnica Administrativa**. Dra. Ana de Fátima ressaltou a importância da proposta. **Dra. Judith solicitou a criação de programa para preparação para aposentadoria, com base no artigo 28, II do Estatuto do Idoso. Dra. Lais ofereceu-se para ser relatora da proposta**. Dr. Carlos Guerra esclareceu que esta questão da aposentadoria era abordada no Programa Qualidade de Vida do MPPE, cujo contrato foi rescindido devido ao contingenciamento de despesas, ressaltou ainda que nada obsta o retorno do Programa de Qualidade de Vida quando houver verba suficiente. Dra. Laise solicitou que na próxima reunião do Colégio de Procuradores de Justiça se convide o Dr. Euclides, hoje aposentado, para que seja realizada uma singela homenagem. Dr. Carlos Guerra informou que tomou a iniciativa de encaminhar para a Assembleia Legislativa a regulamentação do Auxílio Moradia e Alimentação, posto que Pernambuco e Bahia são os únicos estados da Federação que não possuem legislação. Assim, o presidente do Colégio de Procuradores solicitou que o Secretário do Colégio de Procuradores realizasse a leitura da exposição dos motivos e a minuta da lei encaminhada à Assembleia. Após a leitura do projeto de lei, Dr. Carlos Guerra alertou que o projeto de lei foi encaminhado nas conformidades legais, inclusive conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e solicitou a apreciação do Colégio para referendar mencionado projeto. Após discussão e votação, **FOI APROVADO E REFERENDADO, POR MAIORIA, O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VISANDO REGULAMENTAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO**. Foram invertidos os pontos da pauta atendendo a apedido das Promotoras de Justiça presentes na sessão. V. Processo CPJ nº 064/2014 – Proposta de sugestão de extinção da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, com deslocamento das atribuições para outras Promotorias pertinentes – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Luciana Marinho Martins M. e Albuquerque. A Relatora esclareceu que já exauriu suas atribuições no presente procedimento, posto já ter apresentado relatório e voto na 1ª Sessão Ordinária do CPJ, no

dia 15 de junho de 2015, restando apenas ao Colégio homologar ou não a manifestação da Promotora Dra. Sandra Maria Lapenda, que apresentou manifestação escrita assumindo as atribuições da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Aberta a discussão, **FOI VOTADO E APROVADO, POR UNANIMIDADE, A MANIFESTAÇÃO DA PROMOTORA DRA. SANDRA MARIA LAPENDA ASSUMINDO AS ATRIBUIÇÕES DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA COM ATUAÇÃO JUNTO À VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS**. Dra. Luciana Marinho solicitou que a Assessoria Técnica Administrativa elabore um novo desenho das Promotorias de Justiça Cíveis e de Cidadania de Olinda. Dr. Renato da Silva afirmou que o estudo das promotorias de Olinda já foi realizado e a Corregedoria já possui todos os dados necessários para a reformulação das promotorias de Olinda, solicitando, assim, marcação de uma reunião com as promotoras de Olinda e Dr. Helio, assessor da corregedoria, para reformulação, sem criar cargos, de uma ou duas promotorias a mais em Olinda. Foram retomados os pontos da pauta. III. Distribuição de processos: CPJ 066/2014 – Redefinição das atribuições de 3ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, por sorteio, coube a relatoria ao Procurador de Justiça Dr. Fernando Barros de Lima; CPJ 028/2015 - Criação de departamento ministerial de contabilidade e custos na coordenadoria de finanças e contabilidade, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora de Justiça Dra. Ana de Fátima Queiroz; CPJ 027/2015 - Alteração das composições das Circunscrições de Arcoverde e Garanhuns, visando incluir as comarcas de São Bento do Una na circunscrição de Garanhuns e Itabira na circunscrição de Arcoverde, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Marileia de Souza; CPJ 026/2015 – Estudo para criação de fundo de modernização de Ministério Público de Pernambuco, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Norma Mendonça de Galvão; CPJ 025/2015 – Alteração de atribuições da 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no intuito de transferir para a última as atribuições do Centro de Atendimento Sócio Educativo do Cabo de Santo Agostinho, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dra. Theresa Claudia Souto Maior; CPJ 023/2015 – Encaminhamento de cópia da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 73 sobre acumulo de funções com o exercício de magistério por membros do MPPE, por sorteio, coube a relatoria ao Procurador Dr. Manoel Cavalcanti; CPJ 028/2014 – Proposta de alterações da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Paulista, por sorteio, coube a relatoria à Procuradora Dr. Laise Tarcila. IV. Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto; a Relatora colocou-se a disposição para qualquer esclarecimento. Realizada discussão, foram acolhidos alguns ajustes. Dr. Silvio Tavares propôs ainda a **SUPRESSÃO DE §1º E 2º DO ARTIGO 2º, O QUE NÃO FOI ACOLHIDO PELA RELATORA, NEM PELO COLÉGIO DE PROCURADORES**. Por fim, foi **COLOCADA EM VOTAÇÃO A MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA COM OS AJUSTES APONTADOS, O QUE FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE**, Dr. Fernando Pessoa registrou ainda a satisfação de poder colaborar com a instituição quando agiu de forma célere e irretocável na intervenção ao município de Gravatá. Ademais teceu elogios ao Procurador Geral e a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Lais Teixeira, bem como ao corpo de assessores da Assessoria Administrativa. Ressaltou ainda a necessidade de aprofundamento das investigações criminais visando a responsabilidade dos envolvidos e o ressarcimento ao erário. Por oportuno Dr. Carlos Guerra também dirigiu elogios à sustentação oral do Dr. Fernando Pessoa no mesmo caso. Como nada mais foi dito, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão de sua aprovação. (ata elaborada com base em mídia MP3)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 070/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.02.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Márcia de Moraes Nunes Machado	Stevison Máximo Costa Jose de Sá Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Benjamin da Silva Junior Marcela C. da Costa Lima Ferreira	Heraldo Assis Rosa Lima Adolfo Vilanova de Assis
07.02.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Lucielly Cavalcante de Oliveira Francisco Jackson R. dos Santos	Pedro Fidelis N. Filho Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mylena Cruz Arcoverde Pedro Henrique dos Santos Mesquita	Arugaigue Ferreira de Lima Sóstenes Pedrosa Soares
08.02.16	Segunda	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Jackson R. dos Santos Zilda Maria de A. Oliveira	Adolfo Vilanova de Assis Genival da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Márcia de Moraes Nunes Machado Mylena Cruz Arcoverde	Carlos Luiz de França Sérgio Murilo Silva Santos
09.02.16	Terça	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Artur Lins e Mello de Figueiredo Lucielly Cavalcante de Oliveira	Cláudio Evêncio de Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Roberto Alves Gomes Júnior	Jose de Sá Araújo Almir Douglas de Freitas
10.02.16	Quarta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Swami Carvalho Gurgel Benjamin da Silva Junior	Sóstenes Pedrosa Soares Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Lorena Freire G. Rodrigues da Costa Mônica Cristina Araújo Montenegro	Wellington José de Almeida Pedro Fidelis N. Filho
13.02.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Adalberto Muzzio de Paiva Neto	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ricardo Jorge Maciel de Gouveia Alessandro Barbosa Leal	Stevison Máximo Costa Adolfo Vilanova de Assis
14.02.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mari Menezes de Carvalho Humberto Bezerra Soares Filho	Heraldo Assis Rosa Lima Sóstenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ericka Fernanda de Souza Valença Fred Vasconcelos da Silva	Edson Hugo de Amorim Jose de Sá Araújo
20.02.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva Sayonara Freire de Andrade	Adolfo Vilanova de Assis Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Francisco de Souza Bonifácio Aristhon José Clemente dos Santos	Célio Ferreira Amâncio Genival da Silva
21.02.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josenildo Melquiades de Lima Severina Glaucinete Soares da Silva	Carlos Luiz de França Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Roberto Aires de Vasconcelos Jr. Marli Menezes de Carvalho	Jose de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
27.02.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Múcio Márcio Miranda Marinho Alexsandro Romão Batista da Silva	Cláudio Evêncio de Araújo Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ronilson Araújo de B. Figueiredo Roberto Aires de Vasconcelos Jr.	Sóstenes Pedrosa Soares Pedro Fidelis N. Filho
28.02.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alexsandro Romão Batista da Silva Ronilson Araújo de B. Figueiredo	Sérgio Murilo Silva Santos Adolfo Vilanova de Assis
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Severina Glaucinete Soares da Silva Múcio Márcio Miranda Marinho	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA – POR - SGMP- 071/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de FEVEREIRO 2016, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Joaquim Souza Andrade
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Evandro Bezerra dos Santos
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Souza Andrade Evandro Bezerra dos Santos
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Deângeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Evandro Bezerra dos Santos
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Mariana de Brito Oliveira Silva	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza

07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Josivaldo Alves de Souza
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Janicléia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janicléia de Alencar Santos Shirley Elianne de Sá y Brito	Serginaldo Antunes de Oliveira
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Josivaldo Alves de Souza
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Edvando Rodrigues de Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues de Lima Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório Freitas
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório Freitas
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório Freitas
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório Freitas
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório Freitas
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr Luciene Virgínia Silvino dos Santos	-
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Núbia de Moraes Veras Brito	-
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia Silvino dos Santos Núbia de Moraes Veras Brito	-
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Wesley de Medeiros Almeida Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Laura Cristina R. de Albuquerque
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Edyellison Almeida Ramos
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Juliana Ferreira Silva
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Duro Preto Jairo Henrique Parente de Andrade
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá Almir Rogério de Araújo Oziel
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Edmilson Pedro da Silva Segundo
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	André Luís Viana Campelo José Elton dos Santos B. de Oliveira
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inaldor Porfírio Ferreira Rosa Maria Antunes de Araújo
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Evaldo Vilar da Silva
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos José Clélio de Lyra Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva

20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rati Finizola

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Thalysson Carlos Feitosa
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hebert de Souza Rodrigues Getúlio de Albuquerque Vieira Jr.
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hebert de Souza Rodrigues Getúlio de Albuquerque Vieira Jr.
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hebert de Souza Rodrigues Getúlio de Albuquerque Vieira Jr.
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Getúlio de Albuquerque Vieira Jr. Hebert de Souza Rodrigues
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Getúlio de Albuquerque Vieira Jr. Hebert de Souza Rodrigues
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Hildegardo Pedro Araújo de Melo
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Getúlio de Albuquerque Vieira Jr.
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Getúlio de Albuquerque Vieira Jr.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Soniellita Pereira da S. Oliveira	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Robson Fernando da Silva
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Luiz Manoel da Silva Benício da Costa Filho
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Wilson Soares Silva Júnior Jurandi Oliveira da Silva
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Robson Fernando da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Arnaldo José da Silva Luiz Manoel da Silva
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Jurandi Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Robson Fernando da Silva
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Luiz Manoel da Silva Décio de Carvalho Padilha
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Wilson Soares Silva Júnior Arnaldo José da Silva
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Robson Fernando da Silva Jurandi Oliveira da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Ericka Ribeiro Correia Nolasco	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ericka Ribeiro Correia Nolasco Christina Coimbra de A. Guedes	Otniel Lopes dos Santos Wellington José de Almeida
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda Sílvia Paulo da Silva	Denis Rodrigues de Lima João Cordeiro Sobrinho
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Sílvia Paulo da Silva Igor Ehrich Lacerda	Jasson Luiz Gonzaga Ibson Tavares de Araújo
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabello Lins Marcello Lyrá de Vasconcelos	Sérgio Murilo Silva Santos Otniel Lopes dos Santos
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyrá de Vasconcelos Márcia Maria Barros	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Marcello Lyrá de Vasconcelos	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo Maria Luíza Duarte Araújo	Denis Rodrigues de Lima João Cordeiro Sobrinho
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luíza Duarte Araújo Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo	Jasson Luiz Gonzaga Ibson Tavares de Araújo
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Rafael Lucchese C. Leão Monteiro	Wellington José de Almeida Otniel Lopes dos Santos
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Lucchese C. Leão Monteiro Maria Madalena da Silva França	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Xavier de Andrade Ana Lígia de Menezes	José Luiz Querino de Souza
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de Lima Filho
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Anaci Alves Pedrosa de Souza	José Francisco de Lima Filho
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Márcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa de Souza	Sebastião A. de Albuquerque
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa de Souza	Sebastião A. de Albuquerque

20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Juliana Marinho Tabosa	José Luiz Querino de Souza
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr. Rodrigo Cruz Holmes	José Luiz Querino de Souza
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Jr. Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. Coelho Braga	José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cássia N. Santana
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cássia N. Santana

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Valberes Sabino da Silva	Alex Ferreira de Oliveira
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Juliana Lima de Freitas Valberes Sabino da Silva	Alex Ferreira de Oliveira
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto	-
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	-
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo	-
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Jamerson Serafim de Moura	-
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luis dos Santos
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Mauro Leonardo de Lima Berto	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ana Virgínia Brainer Lima Pablo Ferraz	Décio de Carvalho Padilha Luiz Anselmo da Silva
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Renata Florêncio Sobral	Cleandro Zeferino Pessoa Flávio França da Silva
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Rosa Christina Oliveira	Jessé Batista do Rego Arnaldo José da Silva
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho O. e Silva Vinicius Vasconcelos de Souza	Luiz Anselmo da Silva Décio de Carvalho Padilha
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Ana Virgínia Brainer Lima	Flávio França da Silva Cláudio Luiz A F Faccioli
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ana Virgínia Brainer Lima Daniel Pena Torres	Benício da Costa Filho Jessé Batista do Rego
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Geovane Laurentino Vasconcelos	Décio de Carvalho Padilha Luiz Anselmo da Silva
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Ana Virgínia Brainer Lima	Cleandro Zeferino Pessoa Flávio França da Silva
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renata Florêncio Sobral Daniel Pena Torres	Jessé Batista do Rego Benício da Costa Filho
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Geovane Laurentino Vasconcelos	Luiz Anselmo da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho O. e Silva	Flávio França da Silva Jessé Batista do Rego

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão

10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Francisco Emanuel Alves Gonçalves
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Francisco Emanuel Alves Gonçalves
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA – POR - SGMP- 072/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Célio Ferreira Amâncio
07.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Roberto José da Silva
08.02.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Célio Ferreira Amâncio Stevison Máximo Costa
09.02.16	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Edson Hugo de Amorim
10.02.16	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
13.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Almir Douglas de Freitas Denis Rodrigues de Lima
14.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis N. Filho Roberto José da Silva
20.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Sérgio Murilo Silva Santos
21.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Almir Douglas de Freitas
27.02.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
28.02.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Célio Ferreira Amâncio

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA – POR - SGMP- 073/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **FEVEREIRO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
10.02.16	quarta	20:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Almir Douglas de Freitas
21.02.16	domingo	17:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo de Amorim
27.02.16	sábado	19:30	José do Rego Maciel	Arruda	Ivanildo Nunes Soares
28.02.16	domingo	17:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Cláudio Evêncio de Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 074/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 008/2016 da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 000747-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FERNANDO JOSÉ LINS DE MELO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.935-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular **MICHELLE LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.673-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

PORTARIA POR SGMP- 075/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 02/2016, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, protocolada sob o nº 0001647-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº187.865-4, para o exercício das funções de Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **15 dias**, contados a partir de 18/01/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias da titular, **SUELI MARIA DO NASCIMENTO**, Téc. Nível Superior, matrícula nº 187.712-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 26/01/2016

Expediente: CI 07/2016
Processo: 0002399-5/2016
Requerente:DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 127/2015
Processo: 0045659-2/2016
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para elaboração do termo aditivo.

Expediente: Ofício 169/2015
Processo: 0046044-0/2015
Requerente: PJ Cabo de santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: REQ. 2016
Processo: 002360-2/2016
Requerente:CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Aguarde-se informações

Expediente: REQ 2016
Processo: 002361-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: : Ao Apoio. Aguarde-se informações

Expediente: CI 113/2015
Processo: 0041263-7/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 008/2016
Processo: 0002233-1/2016
Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 006/2016
Processo: 002390-5/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Apoio Administrativo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: Ofício 003/2016
Processo: 0002811-3/2016
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para pronunciamento.

Expediente: CI 004/2016
Processo: 0002510-8/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Controladoria interna para providências necessárias.

Expediente:CI 003/2016
Processo: 002133-0/2016
Requerente: Depart. Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 03/2016
Processo: 0002818-1/2016
Requerente: PJ Criminal da capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. segue para controle e demais providências.

Expediente: Ofício 002/2016
Processo: 0002813-5/2016
Requerente: PJ Abreu e Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, segue para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: Ofício 41/2016
Processo: 0002840-5/2016
Requerente: Procuradoria de justiça criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: ofício 010/2016
Processo: 0002578-4/2016
Requerente: PJ Surubim
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 012/2016
Processo: 0002832-6/2016
Requerente: Dep. Ministerial de Patrimonio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 038/2016
Processo: 0002642-5/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 02/2016
Processo: 0002201-5/2016
Requerente: Assessoria Técnica em matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: A AJM Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 158/15
Processo: 0044351-8/2015
Requerente: PJ Exú
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, considerando as informações prestadas pela AMPEO, informo que momentaneamente não temos como atender ao pleito. Sendo assim, encaminhado para análise e decisão de Vossa Excelência.

Expediente: Ofício 73/2015
Processo: 0030595-4/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional
Assunto: Solicitação
Despacho: A Assessoria Jurídica Ministerial, Considerando o acréscimo na folha de pagamento referente aos servidores municipais a disposição no MPPE; Considerando a necessidades de resguardar os direitos dos servidores municipais cedidos, bem como o da administração desta Instituição. Encaminhe-se À AJM para análise dos regimes próprios de previdência de cada Município responsável pela cessão de seus servidores aos quadros do MPPE

Expediente: Ofício s/n/2015
Processo: 0025317-0/2015
Requerente: Camara Municipal de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: : Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Recife, 26 de Janeiro de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26/01/16

Expediente: CI 277/2015
Processo nº 0045704-2/2015
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para informar se a empresa foi notificada, se foi aplicada alguma penalidade ou multa, uma vez que o entendimento da SGMP é que a liberação do pagamento está condicionada ao atendimento desses requisitos, inclusive com o encerramento ou rescisão do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

Expediente: CI 028/2016
Processo nº 0001751-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais,

providenciar a realização da despesa. Após enviar à CMGP realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 020/2016
Processo nº 0001728-0/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa. Após enviar à CMGP realizar o desconto em folha de pagamento.

Expediente: CI 11/2016
Processo nº 0002977-7/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 05/2016
Processo nº 0002898-0/2016
Requerente: Adm. Ministerial do Prédio – Edf. Ipsep – Rua do Sol
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de janeiro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 012/2016
Nº AUTO 2015/1980887
Nº DOC 5646970

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15179-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Edvaldo Alexandre da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 19 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 013/2016
Nº AUTO 2015/1977475
Nº DOC 5638093

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15175-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Evandi Maria do Nascimento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 1685/2015- DHP1.

Recife, 25 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº. 014/2016
Nº AUTO 2015/1983818
Nº DOC 5647047

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15181-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Judite Pereira de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 25 de Janeiro de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP 012/16-16

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a existência de micro abatedouros de aves no mercado de Boa Viagem;

CONSIDERANDO a existência de comercialização de alimentos por diversos estabelecimentos no mercado de Boa Viagem;

CONSIDERANDO a existência de esgoto a céu aberto dentro do Mercado de Boa Viagem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e

segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar de ofício Procedimento Preparatório 012/16-16 em face do MERCADO DE BOA VIAGEM com a finalidade de investigar notícia de fato quanto a "INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS IMPRESTÁVEIS, VENCIDOS, ESTRAGADOS E FORA DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO".

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Oficie-se a Vigilância Sanitária do Recife, SECON e Adagro para fiscalização no Mercado de Boa Viagem, com envio de relatório a este órgão Ministerial.

Recife, 26/01/16.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/2016-MA (auto 2015/2004913)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 12/2015, objetivando apurar a ocorrência de queimadas e outros crimes ambientais neste Município do Cabo de Santo Agostinho/ PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo **dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 12/2015 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se a servidora Ariadne de Araújo Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a audiência já designada para o próximo dia 11/02/2016, pelas 11:00 horas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de janeiro de 2016.

Janaína do Sacramento Bezerra

Promotora de Justiça

28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Ref.: Ofício nº 013/2016-21ªPJ Criminal

PORTARIA Nº 08/2016-28ªPJDDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infratitular, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, encaminhada pela 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital para as providências cabíveis, no sentido da falta de servidores administrativos no âmbito da ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOEL PONTES, situada no bairro do Curado, nesta cidade, ocasionando a não emissão dos documentos de escrituração escolar de forma adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: **"o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII – garantia de padrão de qualidade; (...)".**

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, caput, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Estado, requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos sobre os fatos ora investigados, anexando a respectiva comprovação do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o curso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

5- Ciência à 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

Recife, 18 de janeiro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

Ref.: Representação formulada pelo SIMPERE

PORTARIA Nº 06/2016-28ªPJDDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14/07/85; art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/94, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/98;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco; e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, do Procurador Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelo Sindicato dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife, questionando o novo corte etário para o ingresso na Educação Infantil no âmbito do Município do Recife, estipulado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução CME nº 01/2015, publicada no DOM de 01/12/2015, em especial diante da constatação de que ocorrerá a antecipação da entrada das crianças em grupos cujas fases de desenvolvimento e capacidade são incompatíveis com a sua faixa etária;

CONSIDERANDO ainda a alegação do órgão de classe de em fevereiro de 2016, as crianças de 08 a 07 meses serão matriculadas no Grupo I, inobstante nas creches municipais essa etapa da organização escolar não esteja preparada *"estruturalmente para receber crianças nesta faixa etária, pois não possuem berços, não possuem lactário, não possuem cozinha exclusiva, não possuem banheiro/fraldário com a capacidade para trocar fraldas e dar banho em crianças que ainda não andam, não possuem a proporção adultos/crianças que corresponda ao cuidados necessários nesta faixa etária, etc."* (sic), o que colocaria em risco *"a integridade física, emocional e o desenvolvimento de um significativo número de crianças"*;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, da Constituição Federal, segundo o qual, *"Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil"* (grifado);

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- aprazar dia e hora para a realização de audiência, em conformidade com a pauta da 28ª PJDC, providenciando a notificação da Presidente do Conselho Municipal de Educação para comparecer e prestar esclarecimentos sobre os fatos acima auziduos;

3- notificar o Secretário de Educação do Município para comparecer a mencionada audiência e prestar esclarecimentos sobre o objeto da investigação;

4- remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012; e

4- Cientificar o representante sobre a instauração do inquérito civil.

Recife, 15 de janeiro de 2016.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016
Referente Auto nº 2016/2175661

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício da sua titularidade na Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente e Cultura, cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil, a expedição de recomendações, propositura de termo de ajustamento de conduta e ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário Oficial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugere aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

CONSIDERANDO que esta representante ministerial diligenciou junto ao Município de Lagoa do Ouro através do Ofício nº 10/2016 com a finalidade de identificação do nome e endereço das pessoas proprietárias/organizadores de vaquejadas no Município, e junto ao proprietário do "Parque de Vaquejadas Inácia Lúcio" em Lagoa do Ouro, através de notificação, acerca da realização de eventos de vaquejadas neste Município, obtendo como informação que apenas o Parque Inácia Lúcio realiza vaquejadas e que estas são tradicionalmente realizadas no mês de fevereiro de cada ano, contudo, que neste ano de 2016 não será realizada vaquejada no Parque, não tendo previsão de data para realização de eventos, muito embora o Parque continue ativo e sendo assim possível de utilização para vaquejadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ainda não findou o julgamento da ADI nº 4983, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República propôs contra a Lei 15.299/2013, do Estado do Ceará, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural naquele Estado, de forma que se consiga interpretar, à luz da Constituição e consonte a voz de quem tem a autoridade para fazê-lo, se tal prática deve ou não ser abolida;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência "*capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade*" (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em

Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual "O *homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais*" (art. 2º, "b");

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando "*as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade*", constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: "*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*";

CONSIDERANDO que o tema "*vaquejada*" encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, com não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade do Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configurem maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Lagoa do Ouro, ao Proprietário do "Parque de Vaquejadas Inácia Lúcio" e aos demais eventuais organizadores de eventos de vaquejadas no Município de Lagoa do Ouro que, na autorização para realização dos eventos e na eventual efetiva realização destes, observem as seguintes medidas:

A) garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o fiscal julgue danificar a maçaroca;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores do evento, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização do evento de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar riscos aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização do evento, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

B) A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

O não cumprimento da presente recomendação acarretará a adoção das medidas legais cabíveis, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

Para conhecimento, cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao proprietário do "Parque de Vaquejada Inácia Lúcio" e demais organizadores de vaquejadas eventualmente identificados neste Município, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio ambiente, por e-mail, para conhecimento e registro;

d) ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça para fins de conhecimento.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Lagoa do Ouro/PE, 25 de janeiro de 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2016

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2016/2190793
Doc. nº **6373207**

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de São José do Belmonte/PE que se abstenha de realizar gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa junina, quando a folha de pagamento do pessoal do Município estiver em atraso.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e *shows*, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festas, inclusive carnavalescas, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Belmonte/PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa junina, quando a folha de pagamento do pessoal do município estiver em atraso, abrangidos os casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

O Senhor Prefeito de São José do Belmonte deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **07 (sete) dias**, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda ordem, inclusive com remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

De Mirandiba-PE para São José do Belmonte-PE, 25 de janeiro de 2016.

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça em substituição automática

RECOMENDAÇÃO nº. 001/2016

MPPE-ARQUIMEDES

Auto nº 2016/2190821
Doc. nº **6373276**

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mirandiba/PE que se abstenha de realizar gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa junina, quando a folha de pagamento do pessoal do Município estiver em atraso.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e *shows*, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mirandiba/PE que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com festas e *shows*, inclusive carnaval e festa junina, quando a folha de pagamento do pessoal do município estiver em atraso, abrangidos os casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

O Senhor Prefeito de Mirandiba deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **07 (sete) dias**, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda ordem, inclusive com remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio

magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Mirandiba-PE, 25 de janeiro de 2016

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção e promoção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando a realização de gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, viola com sua conduta o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, *caput* e incisos I e V, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de ITAÍBA, JULIANO NEMÉSIO MARTINS, que, no âmbito de suas atribuições, NÃO REALIZE GASTOS COM CARNAVAL 2016 UTILIZANDO RECURSOS DO MUNICÍPIO, especialmente em festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores municipais, mesmo que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

REQUISITAR ao Sr. Prefeito do Município de ITAÍBA, que informe mediante ofício a esta Promotoria de Justiça as providências

adotadas no intuito de dar cumprimento a presente recomendação até o dia 03 de fevereiro do corrente ano, a evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, além da notícia dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Itaíba, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, por correio eletrônico, para fins de conhecimento e controle;

Itaíba/PE, 22 de Janeiro de 2016.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Brejo da Madre de Deus para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de *relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município** de Brejo da Madre de Deus o seguinte:

I – que, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MMS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvsmms/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estabelecimentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UVB pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Brejo da Madre de Deus.

O Prefeito de Brejo da Madre de Deus deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Brejo da Madre de Deus, 22 de janeiro de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

REQUISITO que o Município de Brejo da Madre de Deus, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Brejo da Madre de Deus, 22 de janeiro de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Jataúba para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretária de Saúde do Município** de Jataúba o seguinte:

I – que, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aportem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Jataúba.

O Prefeito de Jataúba deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Jataúba, 22 de janeiro de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93: no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local:

CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado “mínimo existencial”, assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitir uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com carnaval, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa carnavalesca;

CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa carnavalesca, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no “caput” do art. 37 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jataúba que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

REQUISITO que o Município de Jataúba, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 16 de fevereiro do corrente ano, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jataúba, 22 de janeiro de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 001/2016

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV , alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato, trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga em data de 25/03/2015, através do Ofício nº 353/2015 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 00063/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício financeiro de 2011, nos autos do Processo TC nº 1202517-3.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Sidney Rodrigues de Souza, Matrícula nº 188.345-3, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se no Sistema Arquimedes; Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail; Cumpra-se. Autue-se.

registre-se no sistema de autos arquimedes.

Itaquitinga/PE, 18 de janeiro de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça em substituição automática

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atuação na defesa do patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º,

Recife, 27 de janeiro de 2016

inciso IV , alínea “a” da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1ª e 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a notícia de fato, trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga em data de 21/07/2015, através do Ofício nº 1266/2015 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, que encaminha o Ofício nº 000329/2015/TCE-PE/MPCO-RCD, cujo objeto atine a Representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Itaquitinga, exercício financeiro de 2013, nos autos do Processo TC nº 1401951-6.

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista a instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Resolve designar o servidor à disposição do MPPE, Sr. Sidney Rodrigues de Souza, Matrícula nº 188.345-3, para funcionar como secretário do presente Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se no Sistema Arquimedes; Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por e-mail; Cumpra-se. Autue-se. registre-se no sistema de autos arquimedes.

Itaquitinga/PE, 18 de janeiro de 2016.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Promotora de Justiça em substituição automática

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE

Autos nº2015/1863000
Objeto: Portal da Transparência

PORTARIA Nº16/2015

Não foi possível concluir as investigações, acerca da adequação e insuficiência de informações do Portal da Transparência local, no âmbito do PP nº2015/1863000, em razão da reforma deste edifício do Fórum, de março a setembro último, com vários inconvenientes, e em virtude da demanda de serviços nesta PJ, inclusive a apreciação de muitos outros procedimentos extrajudiciais em tramitação e a elaboração de ações civis complexas.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129 da CF/88 c/c as disposições das Leis nº8.625/1993 e nº7.347/1985, da LC nº12/1994, e do art.22, parágrafo único, da Resolução CSMP nº01/2012, converto o sobredito procedimento em Inquérito Civil para a devida apuração dos fatos.

Cópias à publicação, à CGMP, ao CAOP e ao CSMP.

Altinho, 23 de dezembro de 2015.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

PORTARIA IC 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da [Constituição Federal](#), art. 25, [IV](#), [b](#), da Lei Federal [8.625](#), de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. [8º](#), [§ 1º](#), da Lei nº [7.347/85](#);

CONSIDERANDO notícia recebida nesta promotoria de justiça em **22 de janeiro de 2016, relatando-se, em síntese, atraso na remuneração dos pensionistas e inativos do IPREVIS – Fundo Previdenciário do Município de São João - , além de mencionar outras irregularidades;**

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência** , nos termos do artigo [37](#), “caput” da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº [8.429](#), de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuzamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se ao Município de São João/PE, através do seu prefeito constitucional, o envio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da seguinte documentação: a) resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores, a partir de janeiro/2013 até o mês de dezembro de 2015; b) notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item anterior; c) ocorrência de possíveis “ajustes, encontro de contas ou saques” entre o INSS e o município

de São João, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque; d) alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do déficit atuarial, acaso existente; e, e) confissões de dívidas do município de São João e o INSS, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;.

2) Requisite-se ao atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência - IPREVIS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação: a) cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998; Requisite-se ao Banco do Brasil de São João/PE todos os extratos bancários do Fundo Previdenciário de São João a partir de janeiro de 2013 até a presente data;

notifique-se o Gestor do Fundo Municipal de Previdência para oitiva nesta PJ, no dia 26 de janeiro de 2016, às 15h00min.

1. Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Fica também designado o servidor Edson Vicente de Brito para funcionar como secretário-escrevente.

São João, 22 de janeiro de 2016.

Jorge Gonçalves Dantas Jr.
Promotor de Justiça (exercício cumulativo)

2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2015

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2015**, instaurado para averiguar a notícia de suposto crime contra a ordem tributária noticiado através da COFIMP nº 2077.00002884346-61(Auto de Infração nº 005.01592/06-7) oriunda da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco, instaurada em decorrência de fiscalização que constatou a falta de recolhimento de ICMS pela empresa Euro Combustíveis Brasil Ltda.

Observa-se que decorreu lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a última prorrogação de prazo para conclusão PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de encerramento, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório.

Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.

Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 26 de janeiro de 2016.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 002/2014 DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se do **Procedimento de Investigação Criminal nº 002/2014**, instaurado para averiguar a notícia, apresentada pela Sra Cristiane Inácio da Silva, guarda municipal, na qual informa ter sofrido assédio sexual, no ambiente de trabalho, crime previsto no art 216-A do Código Penal, por seu superior hierárquico José Patrício dos Santos.

Com base na certidão retro, contudo, observa-se que decorreu decurso do lapso temporal de mais 90 (noventa) dias desde a instauração do presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos.

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ nº 004/2011, de 23.11.2011, publicada no DOE de 24.11.2011, **PRORROGAR**, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão do presente procedimento investigatório. Desde já, DETERMINA:

- Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação.
- Após, voltem-me conclusos.

Ipojuca, 26 de janeiro de 2016.

RINALDO JORGE DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-Nº 01/2016

(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

1. Aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Joaquim Tenório, nº186, Centro, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, representado neste ato por KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-

PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;**

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da senhora **MARIA PAULIANA DA SILVA**, nascida em 12/08/1983, residente na Rua Francisco Rodrigues de Rezende, nº90, Rodoviária, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento do medicamento: **04 caixas de DOSTINEX 0,5, mensalmente, durante 06 meses, conforme** prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;**

RESOLVE celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, ao paciente **MARIA PAULIANA DA SILVA**, o medicamento: **04 caixas de DOSTINEX 0,5**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85; O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 13 de janeiro de 2016.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

BRUNO LUIZ GAUDÊNCIO DE QUEIROZ
Secretário de Saúde

Testemunhas:

CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82

EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 324.517.128-56

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 002/2013**, nesta **Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para apurar irregularidades no serviço da Agência Transfusional do Hospital Dr. José Alventino de Lima, do Município de Belém de São Francisco-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- Remeta-se cópia do ofício nº 88/2015, encaminhado pela Prefeitura de Belém de São francisco-PE, à APEVISA, requisitando nova inspeção no local;
- Após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 26 de janeiro de 2016.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DE CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Saúde

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*;

CONSIDERANDO a proximidade do período de Carnaval 2016, com o notório aumento da quantidade de dejetos nas vias públicas de Olinda, especialmente latas, garrafas, materiais descartáveis, papéis, e outros recipientes;

CONSIDERANDO a também notória situação das crianças e adolescentes que recolhem esses materiais para reciclagem, sendo vítimas de exploração de trabalho infantil, conseqüentemente expostas a vários riscos, seja no campo da saúde, seja na seara social;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n. 001/2015, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, acerca da situação de emergência decretada pelo Estado de Pernambuco por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que o período carnavalesco, pela grande aglomeração de pessoas e pelo já citado aumento da quantidade de lixo nas vias públicas de Olinda, representa expressivo potencial de proliferação do mosquito transmissor e conseqüentemente de agravamento da epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO toda a temática debatida em 20/11/2015, durante audiência pública promovida pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, acerca das ações planejadas pelo Município de Olinda para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes durante o Carnaval 2016;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 25/01/2016, de que participaram as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como diversos órgãos, inclusive representantes do governo municipal, para debate específico acerca da necessidade de coibir o trabalho infantil durante o Carnaval 2016, notadamente quanto a crianças e adolescentes que recolhem latas e materiais recicláveis;

CONSIDERANDO que desde os fatos acima mencionados – que correspondem à ciência inequívoca do Poder Municipal quanto a necessidade de adoção de medidas efetivas para, de um lado, proteger especialmente as crianças e adolescentes durante o Carnaval 2016 e prévias, e, de outro, intensificar as medidas de limpeza urbana para contenção do contágio das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti* – não se verificou, até o momento, ações específicas voltadas a consecução de tais objetivos, durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, bem como o direito à saúde, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE que:

Faça divulgar amplamente números de telefones que poderão ser acionados pela população em geral em situações de violações de direitos de crianças e adolescentes, inclusive nos informativos elaborados pelo Município e ações municipais em redes sociais;

Faça divulgar para a população e demais órgãos protetivos (rede de saúde, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, CRAS, CREAS, Casas de Acolhimento Institucional) como se dará o funcionamento dos Conselhos Tutelares durante o Carnaval 2016 (horários e locais de funcionamento);

Faça divulgar como se dará a ação protetiva da Infância e Juventude nos demais focos de Carnaval, além do Sítio Histórico de Olinda; Os CRAS – Centros de Referência da Assistência Social façam reuniões nas respectivas RPAs para conscientização- dos pais e responsáveis sobre a proibição de trabalho infantil e consumo ilegal de bebidas alcoólicas;

Sejam encaminhadas ao MPPE as fichas de identificação das famílias com crianças e adolescentes encontrados em situação de exploração sexual ou trabalho infantil durante o Carnaval 2016;

Intensifique a limpeza urbana e aumente o número de pontos de coleta de materiais recicláveis, considerando a atual situação de emergência decretada pelo Estado de Pernambuco por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

Sejam devidamente identificados (através de crachás, camisas, bonés etc) os catadores credenciados pelo Município, não devendo nem a municipalidade nem as associações, comerciantes, ONGs, empresas ou cooperativas vinculadas ao Carnaval Olinda 2016 aceitar qualquer forma de trabalho infantil, sob pena de responsabilização administrativa e/ou judicial;

Adote todos os procedimentos administrativos pertinentes para o caso de eventual constatação de trabalho ou exploração infantil em associações, comerciantes, ONGs, empresas ou cooperativas vinculadas ao Carnaval Olinda 2016;

Seja organizada capacitação de associações, comerciantes, ONGs, empresas ou cooperativas vinculadas ao Carnaval Olinda 2016, bem como dos órgãos municipais envolvidos, articulando-se conjuntamente todos os órgãos integrantes da rede protetiva do Município, de modo a serem efetivadas as medidas voltadas para a proteção da Infância e Juventude e adotadas as medidas sanitárias e de limpeza urbana necessárias a contenção das citadas epidemias, durante as festividades.

DETERMINA, ainda:

- 1) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Olinda/PE, Sr. Renildo Calheiros, bem como aos Exmos. Secretários Municipais de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Turismo, Serviços Públicos e Saúde, para conhecimento e adoção das providências necessárias, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 05 dias;
 - 2) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior, bem como ao CAOP-Saúde e ao CAOP – Infância e Juventude, para conhecimento;
 - 3) a remessa de cópia da presente Recomendação, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Olinda/PE, 26 de janeiro de 2016.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Máisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

Ref.: Notícia de fato, Auto nº 2013/1144365

Assunto: Possível irregularidade/ ato de improbidade administrativa na Câmara Municipal referente a contratos fantasmas e não debitar dívidas referentes a pagamentos de indenizações de funcionários dispensados.

RECLAMANTE: Ofício nº 383/13-DDA e 405/13-DDA, proveniente do Disque- Denúncia Agreste.

PORTARIA Nº 018/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO a informação enviada pela coordenação do Disque Denúncia Agreste, através dos ofícios nº: 383/13-DDA e 405/13-DDA, datados de 09 de maio de 2013 e de 22 de maio de 2013, respectivamente, informando possíveis irregularidades quanto a existência de contratos fantasmas e de dívidas referentes ao não pagamento de indenizações devidas a funcionários dispensados

CONSIDERANDO teor do ofício enviado pelo presidente da Câmara de Vereadores, no qual o mesmo afirma haverem férias vencidas até 31/12/2012, devidas a servidores comissionados, e que não foram devidamente pagas à época.

CONSIDERANDO planilha anexa ao ofício enviado pela Presidência da Câmara, em que consta demonstrativo de cálculo de férias vencidas, discriminando o que é devido a cada funcionário que ocupava cargo de provimento comissionado, trazendo evidências quanto ao inadimplemento de avos de férias vencidas até 31/12/2012.

CONSIDERANDO serem aplicados aos cargos comissionados assim como aos demais servidores públicos, os direitos sociais previstos no art. 7º inciso XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal; por força do que preleciona o § 2º do art. 39 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* da Lei nº 8.429/92, também considera ato de improbidade administrativa, atentatório aos princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade às instituições; máxime o que preleciona o seu inciso II: "retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;"

CONSIDERANDO ser imprescindível a instauração da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, a fim de apurar a ocorrência das supostas irregularidades na inadimplência de verbas referentes ao pagamento de férias de funcionários da Câmara de vereadores, relativas ao ano anterior determinando, desde

já, o que se segue:

- 1) Registre-se e se autue a presente portaria na forma de Procedimento Preparatório;
- 2) Oficie-se a Câmara de Vereadores para que, no prazo de 10 dias úteis, junte os demonstrativos dos gastos com folha de pagamento relativos ao exercício 2011/2012;

Fica nomeado o servidor do Ministério Público Gildark Silva Raimundo, para funcionar como secretário-escrevente, mediante termo de compromisso.

Autue-se e registre-se em livro próprio e no Sistema Arquimedes. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 09 de setembro de 2013.

George Diógenes Pessoa
Promotor de Justiça

**Coordenadoria Ministerial de
Gestão de Pessoas**

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.01.2016 :

Expediente CI nº 283/2015

Processo nº 0048267-0/2015

Requerente: CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de de férias, conforme informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

No dia 22.01.2016:

Número protocolo: 55742/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 22/01/2016

Nome do Requerente: GINALDO LIRA VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 49681/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/01/2016

Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 55461/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/01/2016

Nome do Requerente: MAURICIO LINS CABRAL DE BARROS

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 54942/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/01/2016

Nome do Requerente: ANTONIO ALVES FERREIRA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.01.2016:

Expediente OF. Nº 002/2016

Processo nº 0002016-0/2016

Requerente: L. VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

No dia 26.01.2016:

Número protocolo: 56081/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 26/01/2016

Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 43782/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/01/2016

Nome do Requerente: EDITE KARLA GUSMÃO DE QUEIROZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documentação anexada, anuência e justificativa da chefia imediata e e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 56302/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 26/01/2016

Nome do Requerente: JULIANA LIMA FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de concessão de licença casamento, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de janeiro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

